



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO  
13.320 SALTO - SP

LEI N° 826 / 74

Em 05 de novembro de 1.974

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à firma Altena-Importação, Exportação e Representações Ltda., sediada em São Paulo, a gleba de terra com mais ou menos 45.900 m<sup>2</sup> e que será adquirida da Associação São Norberto, e com a seguinte descrição:

" Partindo-se de um ponto, nas confluências das cercas de divisa de Otto Halter com terras a ser adquiridas pela firma Giannini, segue-se pela cerca uma distância de 262,00 m. dividindo com terras de Otto Halter; defletindo-se à esquerda, segue-se uma distância de 194,00 m. dividindo agora com terras a pertencer a Novik; defletindo-se à esquerda, segue-se uma linha com distância de 257,00 m., dividindo com terras adquiridas pela Altena; defletindo-se à esquerda e seguindo-se uma linha com distância de 163,00 m., dividindo com terras a pertencer à Giannini, assim voltamos ao marco inicial."

§ Unico - A gleba de terra acima descrita - deverá integrar a área que a firma donatária necessita para implantar uma indústria no Município.

Artigo 2º - A escritura de doação será la-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO  
13.320 SALTO - SP

(Lei nº 826/74 fl.2)

vra da em instrumento público no qual deverá constar obrigatoriamente sob pena de nulidade do ato, entre outras, as seguintes condições:

a) - Declaração de que foi apresentado antes da lavratura da escritura, planos de implantação do Parque Industrial, as competentes especificações e relatório pormenorizado pela firma donatária, documentos estes que ficarão arquivados na Prefeitura Municipal.

b) - Dentro do prazo de 24 meses, contados da data da assinatura da escritura de doação, a donatária deverá dar início a construção das instalações industriais, conforme planos apresentados, e iniciar o funcionamento efetivo das atividades industriais relacionadas com a produção em início de 1.978.

c) - Destinar a área doada exclusivamente para fins industriais, compreendida nesta as edificações para moradia de operários ou empregados da empresa, área de recreação-esportiva e social.

d) - Apresentação de avaliação prévia do imóvel doado.

e) - Cláusula de retrocessão.

Artigo 3º - A firma donatária poderá dar em garantia 50% da área doada, para o fim de obter, junto a estabelecimento financeiro oficial ou particular, empréstimo para implantação de indústria.

Artigo 4º - São mantidos os dispositivos de legislação municipal referentes aos incentivos municipais e ou-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO  
13.320 SALTO - SP.

(Lei nº 826/74 - fl.3)

tros que não coledirem com a presente, obedecendo em tudo o sentido social e os objetivos da expansão industrial do Município.


Artigo 5º - Fica aberto na Cantadoria Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), destinado a aquisição referida no artigo 1º.

§ Unico - O recurso para atender ao encargo de que trata o artigo anterior, será o produto da operação de crédito, previsto na Lei 4.320/64 e Lei Municipal 792/74.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Salto

Em 05 de novembro de 1.974

  
JOSIAS COSTA PINTO

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
JOSE MESSIAS TICIANI

Assessor Jurídico, respondendo pela Chefia de Gabinete